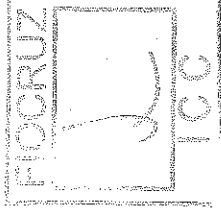


Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas



**CONTRATO Nº 42/2017** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI 8.666/93 ART. 24 INCISO XXXI, C/C LEI Nº 10.973/2004 ART.20, ALTERADAS PELA LEI 13.243, DE 11/01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CARLOS CHAGAS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -- FIOCRUZ COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ – IBMP, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS.”

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO CARLOS CHAGAS - ICC, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Mangueiras, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor do ICC Dr. BRUNO DALLAGIOVANNA MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 01/08/2017, portador da Carteira de identidade nº V282170P, inscrito no CPF sob o nº 045.455.347-33, encontrado na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775 CEP: 81350-010 Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – Paraná, designado pela Publicação do DOU nº 147 de 02/08/2017, e o INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 3775, CIC, CEP: 81350-010, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.986/0001-05, neste ato representado pelos seus procuradores, RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA MOREIRA, brasileira, casada, portador da CI nº 05362406-0 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 728.189.137-72 e MAYKON LUIZ NASCIMENTO COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6224419-4 SSP/PR, CPF 004.953.679-66, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração, acostada às fis \_\_\_\_\_ do processo nº 25028.000094/2017-96, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o escalonamento de L-asparaginase com as especificações necessárias para aplicação como biofármaco no tratamento de Leucemia Linfoblástica Aguda, conforme projeto básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA conforme cronograma de desembolso, deverá escalar na escala de bancada para escala industrial a enzima L-asparaginase, com as especificações necessárias para sua aplicação como biofármaco, para o tratamento de leucemia linfoblástica aguda. A Instituição indicada detém o conhecimento, instalações, todas as facilidades logísticas inerentes à localização, bem como os equipamentos necessários para os serviços solicitados. Adicionalmente, seu pessoal técnico é altamente treinado e qualificado para proceder a execução do serviço proposto. Para cada etapa prevista será elaborado um relatório técnico pertinente, conforme previsto na Proposta Comercial, firmada em 20/09/2017, documento este constante do processo nº 25028.000094/2017-96, que independente de transcrição é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início na data de 17/05/2018 e encerramento em 17/11/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 2.114.772,31 (Dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos). Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF/CEIS e ao TST, para aferição da regularidade da CONTRATADA, ressalvado que será necessária a documentação referente aos níveis I, II, III, IV e VI do art. 8º da IN MPOG nº 02/2010.

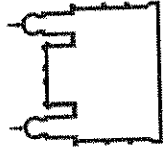
**Cronograma de desembolso:**

| Produto/Serviço  | Etapa/Prazo                                  | Valor p/ pgto (R\$)                                      |
|--|--|--|
| Escalar o bioprocesso de produção de L-asparaginase de E.coli.   | Etapa:1<br>Pagamento único<br>novembro/2017  | R\$-1.110.000,00-<br>Total da etapa<br>R\$-1.110.000,00- |
|  | Etapa:2<br>Pagamento único<br>dezembro/2017. | R\$- 500.000,00-<br>Total da etapa<br>R\$- 500.000,00-   |
| Aplicação do escalonamento de L-asparaginase com as especificações necessárias para aplicação como biofármaco no tratamento de Leucemia Linfoblástica Aguda. | Etapa:3<br>Pagamento único<br>fevereiro/2018 | R\$- 300.000,00-<br>Total da etapa<br>R\$- 300.000,00-   |

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

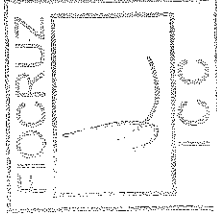
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas



| Elaborar e apresentar relatórios técnicos descritivos com as metas atingidas, bem como detalhamentos e documentação técnica que suporte a comprovação das atividades. | Etapa:4<br>Pagamento<br>único<br>março/2018 | R\$- 204.772,31-<br>Total da etapa<br>R\$- 204.772,31-<br>R\$ 2.114.772,31 |
|---|---|--|
| <b>Total</b>  |   |  |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento da parcela, será na forma do cronograma de execução disposto na Clausula Quarta, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no atesto da (NF-e) e da apresentação de relatórios de atividades, de acordo com o serviço efetivamente executado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST, para aferição da regularidade da **CONTRATADA**, ressalvado que será necessária a documentação referente aos níveis I, II, III, IV e VI do art. 8º da IN MPOG nº02/2010. - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviços, conforme nº 1234/12.  
- A Empresa deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.114.772,31 (Dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), à conta das dotações orçamentárias consignada no Programa de Trabalho 10.571.2015.8315.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 615100000, Exercício 2017/2018, UGR 254473 e Nota de Empenho 2017NVE804628 anexo às fls. 156, no valor total de R\$ 2.114.772,31 (Dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos). A medida do descontingenciamento orçamentário, serão emitidas Notas de Empenho complementares para reforçar o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.  
b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.

c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato;

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento;

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato;

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objeto previsto na **CONTRATANTE**.

Cláusula Primeira do presente contrato;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento de serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento;

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior;

i) não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

j) manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

k) não transferir a terceiros o crédito adquirido em razão deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato;

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato;

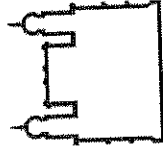
c) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

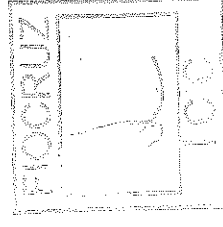
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas



O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas em seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Atraso ou paralisação injustificado e / ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
- d) Desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- f) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “e” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista da alínea “b” da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação respectiva. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente e;
- b) definitivamente nos termos do art. 73, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

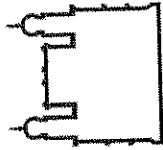
A CONTRATADA comprovou regularidade respectiva, conforme consulta ao SICAF/CADIN/CEIS, TST e CNJ, anexas às fls. 74/75/76 do presente processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

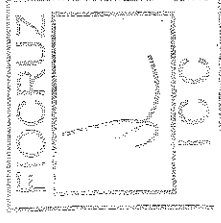
Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR  
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas



**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão fiscalizadas pelo servidor Stenio Perdigão Fragoso, matrícula SIAPE nº 0465207, Coordenador do Projeto, responsável por:

- a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações;
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

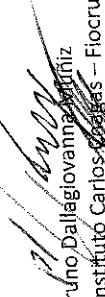
Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

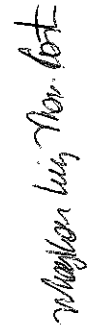
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Curitiba-PR, 16 de NOVEMBRO de 2017.

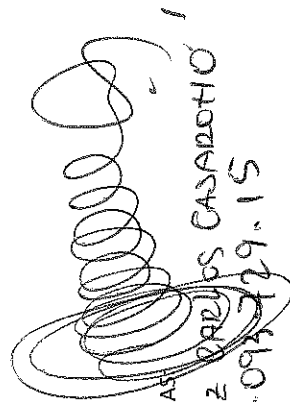
  
Bruno Dall'Agiovanna  
Diretor do Instituto Carlos Chagas – Fiocruz/PR

  
Wagner Luiz Norberto

Procuradores  
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

  
Rogério Sauer

TESTEMUNHAS

  
Nome: LUIZ CARLOS CASAROTTO  
CPF: 602.093.729-15

Nome:  
CPF:

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR  
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267  
[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)